PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 24/07/2026

AUDITORIA TEMÁTICA
Processo TCM nº **14373e24**
Denunciante: **DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**
Denunciado(a): **Zenildo Brandão Santana (Prefeito) - PREFEITO**
Exercício Financeiro de **2024**
Prefeitura Municipal de **JEQUIE**
Relator **Cons. Ronaldo Nascimento de Sant´Anna**

ACÓRDÃO 14373e24APR

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. GESTÃO DE PESSOAL E DE FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS. REGULARIDADE FORMAL. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. NÃO INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SIGA. NÃO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE ADMISSÃO AO TCM/BA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

1. Auditoria de Conformidade instaurada para avaliar a gestão de pessoal da Prefeitura de Jequié, com base nas folhas de pagamento do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, quanto à admissão, à contratação, à ocupação e à remuneração de cargos e funções públicas.

2. Regularidade formal constatada quanto à contratação temporária de servidores mediante processo seletivo simplificado, à ocupação de cargos efetivos e à nomeação de servidores comissionados, bem como quanto ao pagamento das parcelas remuneratórias, à luz da legislação municipal e dos princípios constitucionais aplicáveis.

3. Não evidenciada, na instrução dos autos, a concentração das atividades de gestão de pessoal, de admissões e de elaboração da folha de pagamento em uma única servidora, o que afasta a alegada inobservância ao princípio da segregação de funções.

3. Não inserção, no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), dos dados relativos aos concursos públicos realizados desde 1988 e às contratações temporárias realizadas entre os exercícios de 2021 e 2024, com encaminhamento dos respectivos

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

processos ao TCM/BA apenas no curso da Auditoria.

4. Auditoria julgada parcialmente procedente. Aplicação de advertência. Expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, inserida no âmbito do Plano Anual de Fiscalizações (PAF 2024) deste Tribunal de Contas, instaurada em 9 de julho de 2024, pela **DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL (DAP)**, com o objetivo de analisar a legalidade e a conformidade da gestão de pessoal da Prefeitura de **Jequié**, sob a responsabilidade do Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, por meio do exame das folhas de pagamento do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, quanto à admissão, à contratação, à ocupação e à remuneração de cargos e de funções públicas no Executivo Municipal, cujo montante de recursos auditados correspondeu a R$81.327.932,12.

Segundo a Unidade Técnica, as técnicas de auditoria empregadas incluíram o exame documental, a indagação escrita, a extração eletrônica e o cruzamento de dados, com base em amostragem aleatória em que foram selecionados 166 contracheques de servidores diversos. Foram também utilizados dados extraídos dos sistemas desta Corte de Contas[1] e documentos apresentados pela Prefeitura.

Foram elencadas as seguintes questões de auditoria:

> 01) existência de servidores temporários contratados sem processo seletivo simplificado;
>
> 02) ocupação de cargos acima do previsto ou sem previsão no Plano de Cargos e Salários;
>
> 03) conformidade dos atos de nomeação dos servidores comissionados;
>
> 04) existência de segregação de funções entre os responsáveis pela gestão de pessoas e pela elaboração e pagamento da folha;
>
> 05) existência de pagamento de parcelas remuneratórias sem previsão legal;

1 Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Protocolo Integrado (iSIPRO); Sistema de Controle de Contas (SICCO) e Processo Eletrônico (e-TCM).

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

06) encaminhamento ao TCM/BA dos processos de concurso público realizados após a Constituição Federal de 1988; e

07) encaminhamento ao TCM/BA dos processos seletivos e das contratações temporárias com dispensa de PSS realizados entre 2021 e 2024.

Para subsidiar a análise dos controles na área de pessoal, a Unidade Técnica submeteu à Administração Municipal questionamentos relacionados às etapas da gestão de pessoas:

a) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pelo Controle Interno*" (Papel de Trabalho n.º 004);

b) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Gestor de pessoal*" Papel de Trabalho n.º 005);

c) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pelas admissões*" (Papel de Trabalho n.º 006); e

d) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pela folha de pagamento*" (Papel de Trabalho n.º 007).

Em 24 de abril de 2025, a Unidade Técnica apresentou o **Relatório de Auditoria de Conformidade** (doc. 454 - Processo TCM n.º 14373e24), no qual foram consignados os seguintes achados:

i) *Achado n.º 01*: Inobservância ao princípio da segregação de funções nas atividades essenciais de gestão de pessoas e de elaboração e pagamento da folha, tendo em vista que os Papéis de Trabalho n.º 005, 006 e 007 foram assinados pela mesma servidora, Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

ii) *Achado n.º 02*: Não inserção de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e não encaminhamento ao TCM/BA dos processos de concurso público realizados pelo Município desde 1988;

iii) *Achado n.º 03*: Não inserção de dados no Sistema SIGA e não encaminhamento ao TCM/BA dos processos de contratação temporária realizados entre os exercícios de 2021 a 2024.

Em relação aos demais aspectos analisados pela Auditoria (ocupação de cargos efetivos, contratações temporárias com processo seletivo simplificado, atos de nomeação de comissionados e legalidade das parcelas

remuneratórias), não houve a apresentação de achados, conforme se observa do seguinte trecho do Relatório:

> Ao término dos procedimentos de auditoria, constatou-se que a gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Jequié apresentou conformidade formal quanto à ocupação de cargos efetivos e comissionados e ao pagamento das parcelas remuneratórias, no que diz respeito à legislação vigente. Dessa forma, não foram encontrados achados relevantes de auditoria quanto às questões de auditoria nº 01, 02, 03 e 05.

Ao final, a Unidade Técnica recomendou à Administração Municipal a regularização dos atos de pessoal, mediante a inserção dos dados no SIGA e o protocolo dos processos correspondentes junto ao e-TCM, bem como a elaboração e publicação de normativos internos definindo os fluxos operacionais da área de pessoal, com delimitação de prazos, responsáveis e etapas de verificação.

Recomendou também o fortalecimento dos mecanismos de segregação de funções nas atividades de gestão de pessoas, no controle de admissões e elaboração da folha de pagamento; a capacitação permanente e a atualização normativa dos servidores da área de pessoal; e a atuação proativa da Controladoria Geral do Município no monitoramento da conformidade dos atos de pessoal, mediante a elaboração de relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações legais, especialmente quanto ao envio de dados e processos ao TCM/BA.

Notificado por meio do **Edital n.º 380/2025** (DOETCM de 15/5/2025) o Gestor apresentou a sua defesa (Processo TCM n.º 14549e25), sustentando que há efetiva segregação de funções na Administração Municipal e que o fato de uma única pessoa responder a três dos quatro questionários enviados pela Equipe de Auditoria decorria de ser quem detém o conhecimento necessário para a condução do setor (Achado n.º 01).

Quanto à ausência de remessa dados e documentos relativos aos concursos públicos e às contratações temporárias (Achados n.º 02 e n.º 03), afirmou que, assim que tomou ciência das irregularidades, determinou a remessa ao TCM/BA dos processos relativos aos concursos públicos e às contratações temporárias, conforme as Resoluções TCM n.º 167/1990 e n.º 1.420/2020.

Em 18 de maio de 2026, os autos foram encaminhados ao **Ministério Público de Contas** que, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica, opinou pela procedência das irregularidades apontadas e pela aplicação de multa ao Gestor, na forma prevista na Lei Orgânica do TCM/BA (*Manifestação MPC n.º 1045/2026 - doc. 468 - Processo TCM n.º 14373e24).*

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

O processo encontra-se devidamente instruído, com os elementos necessários ao julgamento de mérito, nos termos da legislação de regência.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nas conclusões do Relatório de Auditoria, foram apontadas: i) inobservância ao princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à gestão de pessoal da Prefeitura de Jequié (*Achado n.º 01*); ii) a não inserção de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) (*Achado n.º 02*); e iii) o não encaminhamento ao TCM/BA dos processos de concurso público e de contratação temporária (*Achado n.º 03*).

Com base nos elementos colhidos ao longo da instrução processual, em especial a manifestação da Unidade Técnica, a defesa apresentada pelo Gestor e o opinativo do Ministério Público de Contas, passa-se à análise das irregularidades suscitadas:

II.1. DA AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES (ACHADO N.º 01)

A Unidade Técnica relatou que, conforme levantamento realizado à época da Auditoria, a Prefeitura de Jequié contava com 4.597 servidores, sendo 2.012 efetivos, 1.076 comissionados, 1.432 temporários e 14 agentes políticos. Com vistas a avaliar a regularidade dos procedimentos de controle da área de pessoal, submeteu à Administração Municipal de Jequié os questionamentos abaixo:

> a) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pelo Controle Interno*" (Papel de Trabalho n.º 004);
>
> b) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Gestor de pessoal*" Papel de Trabalho n.º 005);
>
> c) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pelas admissões*" (Papel de Trabalho n.º 006); e
>
> d) "*Questionário de avaliação dos Controles Internos - Responsável pela folha de pagamento*" (Papel de Trabalho n.º 007).

Acrescentou que o questionário referente ao Controle Interno (PT n.º 004) foi respondido pelo Controlador Geral do Município, ao passo que os demais formulários foram todos respondidos e assinados por uma única servidora, a

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

Sra. Lina Batista Joaquina Flores, Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Em conclusão, apontou que o fato de uma única pessoa responder, sozinha, por três funções distintas – gestão de pessoal, admissões e folha de pagamento – indicaria que essas atividades não estariam segregadas entre servidores distintos.

O Gestor, por sua vez, sustentou que o quadro de servidores do Departamento de Recursos Humanos é composto por 17 (dezessete) pessoas, entre efetivos, comissionados e estagiários, atuando em funções distintas, e que o fato de a Diretora do Departamento ter respondido e assinado os três questionários não configuraria, por si só, inobservância à segregação de funções.

O *Parquet* de Contas, ao apreciar o apontamento, ressaltou que o Gestor não declinou os nomes, matrículas, cargos ou funções exercidas pelos servidores mencionados, tampouco justificou os motivos para que a Chefe do Departamento detivesse, sozinha, a responsabilidade por todas as funções específicas da gestão de pessoas, bem como da elaboração e do pagamento da folha de pessoal.

Com efeito, como destacado pela Equipe de Auditoria e como estabelecem as *Diretrizes para as Normas de Controle Interno no Setor Público*[2]*,* a redução de riscos de erros, de desperdícios e de procedimentos inadequados pressupõe que as etapas de autorização, de registro, de execução e de auditoria de uma transação não se concentrem em uma única pessoa ou equipe.

No mesmo sentido, a Resolução n.º 1.212/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) reforça que a segregação de funções implica atribuir a diferentes pessoas as responsabilidades de autorizar e de registrar as transações, como forma de prevenir erros e fraudes.

No presente caso, contudo, cumpre observar que o apontamento apresentado pela Unidade Técnica lastreou-se unicamente no fato de que os formulários relacionados aos questionamentos sobre a gestão de pessoal, sobre as admissões e sobre a folha de pagamento foram assinados pela mesma servidora.

Na instrução dos autos, não se identifica a adoção de diligências complementares ou outras providências por parte da Equipe de Auditoria com o intuito de verificar se, efetivamente, as atividades de gestão de pessoal, de

2 International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI GOV 9100): "*Diretrizes de Controle Interno para o Setor Público*". Vienna: INTOSAI, 2004. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/images/intosai_diretrizes_p_controle_interno.pdf>. Acesso em: 20 de jul. 2026.

admissões e de elaboração da folha seriam executadas por servidores distintos dentro do Departamento de Recursos Humanos.

Tampouco se observa, nos documentos que lastrearam o exame promovido pela Unidade Técnica, informações sobre a estrutura organizacional do setor, de modo a que a Auditoria pudesse indicar a existência, ou não, de cargos e atribuições específicas para cada uma dessas atividades.

Efetivamente, o exercício da chefia de um departamento não se confunde com a execução pessoal das tarefas a ele relacionadas. Ao chefe cabe coordenar o trabalho desempenhado pela equipe sob a sua responsabilidade, o que inclui, como no caso ora em exame, prestar contas, perante o Controle Externo, sobre o funcionamento do setor como um todo.

Nessa perspectiva, o fato de a Chefe do Departamento de Recursos Humanos ter assinado os três questionários não permite concluir, por si só, que ela execute pessoalmente as atividades ali indicadas, tampouco que inexista segregação de funções entre os servidores desse setor.

Embora, como ressaltado pelo MPC/TCM, o Gestor não tenha identificado os nomes, as matrículas ou as atribuições específicas dos servidores do Departamento, esse fato não supre a ausência, no próprio exame técnico, de elementos que demonstrassem a efetiva concentração das atividades em uma única pessoa, razão pela qual não se pode confirmar, no caso concreto, a alegada ausência de segregação de funções.

Não obstante, deve a Administração Municipal atentar para a necessidade de fortalecimento dos controles internos na área de pessoal, com a formalização e à definição das atribuições entre os servidores do Departamento de Recursos Humanos, conforme destacado pela DAP no Relatório de Auditoria.

O item, portanto, é julgado improcedente.

II.2. DA OMISSÃO QUANTO À INSERÇÃO DE DADOS E AO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS AO TCM/BA (ACHADOS N.º 02 E N.º 03)

A Unidade Técnica apontou que, até a realização da Auditoria, a Prefeitura de Jequié não havia inserido, no Sistema SIGA, os dados relativos aos concursos públicos realizados desde 1988 (*Achado n.º 02*) e às contratações temporárias realizadas entre os exercícios de 2021 e 2024 (*Achado n.º 03*), tampouco encaminhado a esta Corte os respectivos processos, para fins de registro, o que, no seu entendimento, representaria descumprimento das normas

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual e pelas Resoluções TCM n.º 167/1990 e n.º 1.420/2020.

Segundo a Unidade Técnica, essa omissão compromete a atuação do controle externo, por inviabilizar a apreciação, por esta Corte de Contas, da legalidade dos atos de provimento de cargos efetivos e das contratações temporárias realizadas pelo Município.

Ao se manifestar nos autos, o Gestor não negou a ocorrência das irregularidades apontadas. Informou que, tão logo cientificado, os processos relativos aos concursos públicos e às contratações temporárias foram remetidos ao TCM/BA, e que os cadastros de dados e o protocolo dos processos referentes às futuras admissões serão realizados em conformidade com as Resoluções desta Corte de Contas.

Ao apreciar a defesa, o Órgão Ministerial consignou que o envio dos documentos no curso da própria Auditoria não tem o condão de sanar a irregularidade, porquanto o cadastro dos dados e o protocolo dos processos devem ser realizados de forma tempestiva, permitindo que o TCM/BA proceda à análise da legalidade das admissões e efetue o respectivo registro, conforme determinação constitucional. Diante disso, opinou pela procedência de ambos os achados.

De fato, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, e do art. 91, IV, da Constituição do Estado da Bahia, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão. Trata-se de competência voltada ao exercício efetivo do Controle Externo, que pressupõe a tempestiva remessa dos atos praticados pela Administração.

No caso em exame, o próprio Gestor reconheceu a ausência de encaminhamento tempestivo dos processos ao TCM/BA, tanto em relação aos concursos públicos quanto às contratações temporárias, limitando-se a informar que a remessa foi providenciada somente após a notificação e que os cadastros futuros observarão a normatização vigente.

Ainda que se registre, em favor do Gestor, a iniciativa de regularizar a situação tão logo cientificado da irregularidade, essa circunstância não afasta a caracterização do descumprimento das obrigações estipuladas nas Resoluções TCM n.º 167/1990 e n.º 1.420/2020, em relação ao período em que os processos permaneceram sem registro, tampouco supre a ausência de inserção tempestiva dos dados no Sistema SIGA.

Assim, o item é julgado parcialmente procedente.

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85

III. DISPOSITIVO

Dessa sorte, com lastro no art. 91, inciso VI, da Constituição Estadual, no art. 1º, inc. XX, e art. 35, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 6/1991, combinado com o art. 3º, XV, e art. 206, II, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM n.º 1.392/2019), **VOTO** pelo **conhecimento** e pela **procedência parcial** do presente Relatório de Auditoria (Processo TCM n.º 14373e24), em face do Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, Prefeito de **Jequié**, exercício 2024, a quem se aplica **Advertência** em razão das irregularidades constatadas ao longo deste Pronunciamento, considerando a postura colaborativa do gestor em sanar a omissão logo após a notificação.

Expeça-se também ***Recomendação*** à Administração Municipal de Jequié, em acompanhamento ao quanto sugerido pela DAP e endossado pelo MPC/TCM, que: *a*) observe os mecanismos de segregação de funções nas atividades de gestão de pessoas, controle de admissões e elaboração da folha de pagamento, assegurando maior transparência e mitigação de riscos operacionais e administrativos, inclusive por meio da elaboração de normativos próprios; *b*) institua programa permanente de capacitação e atualização normativa voltado aos servidores da área de pessoal, contemplando aspectos da legislação constitucional, infraconstitucional, municipal e das resoluções do TCM/BA; e *c*) promova a atuação proativa da Controladoria Geral do Município no monitoramento da conformidade dos atos de pessoal, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações legais, especialmente quanto à necessidade de observar os prazos estabelecidos na Resolução TCM n.º 1.420/2020 para a inserção de dados no Sistema SIGA e o encaminhamento a esta Corte dos processos relativos aos concursos públicos e às contratações temporárias.

Cumpre à **Secretaria-Geral (SGE)**:

I – Dar ciência aos interessados;

II – Em atenção à Nota Recomendatória Conjunta da ATRICON n.º 01/2023, encaminhar cópia da presente decisão à Controladoria Municipal de Jequié, de forma a implementar os controles necessários para evitar a repetição das falhas detalhadas neste Pronunciamento;

III – Dar conhecimento dos termos deste decisório à Diretoria de Controle Externo (DCE) competente, inclusive para que monitore, nos exercícios seguintes, a tempestividade das inserções no Sistema SIGA e dos protocolos junto ao e-TCM dos dados relativos aos concursos públicos e às contratações temporárias da Prefeitura de Jequié, lavrando-se a competente ação

fiscalizatória, se for o caso;

IV – Arquivar, após o trânsito em julgado.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2026.

Cons. Ronaldo Nascimento de Sant´Anna
Relator

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão, conforme chancela eletrônica

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/Acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 14373e24 - Doc. 471 - Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO NASCIMENTO DE SANT ANNA - 07/08/2026 10:33:36, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 18/08/2026 16:04:18
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7ac89fb6-b0f6-407b-8bcd-5f26b06e9f85